

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.773, DE 09 DE JUNHO DE 2020

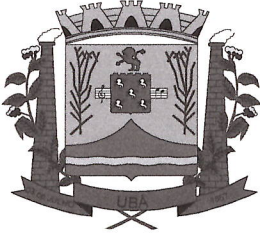
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 998.389,14 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, RECURSOS OBTIDOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, DESTINADO À REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL, ORIUNDO DO PROJETO DENOMINADO "PRODUTORES DE ÁGUA DE UBÁ", NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, no valor de R\$ 998.389,14 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), recursos obtidos por intermédio da Agência Nacional de Águas-ANA, destinados à revitalização ambiental, sob a ótica hidroambiental nas áreas do Ribeirão Ubá e Córrego Ubá Pequeno, conforme especificações abaixo:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
11	Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana
02	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
18 541	Preservação e Conservação Ambiental
18 541 0019	Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
18 541 0019 2.119	Manutenção Atividades de Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 998.389,14
Fonte: ANA - DR - 124	

Art. 2º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha) .

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por tendência de excesso de arrecadação a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 5% (cinco por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 10/06/2020